ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

INTRODUÇÃO
O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
(...)
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos." grifou-se

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE
Nome da Secretaria Municipal: Secretaria Municipal de Saúde.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação: A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes da Secretaria solicitante e do Setor de Compras e Licitações, sendo eles: CLAUDIA CARRARO CONTE, GLENDA VITÓRIA PAZINATTO, TAYNARA TEDESCO, CATIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA e LEDENIR FRANCISCO CIMA.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO SUL/SC E PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº751/2025.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)
A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de serviços especializados de saúde disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Formosa do Sul/SC, mediante a realização de exames especializados.

A demanda justifica-se em razão da necessidade permanente de atendimento da população, considerando que o Município não dispõe de estrutura física, equipamentos especializados e profissionais suficientes para executar integralmente os serviços objeto da contratação, tornando imprescindível a complementação da assistência por meio da contratação de empresas especializadas, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde.

A realização dos exames especializados constitui etapa fundamental para o diagnóstico precoce de diversas patologias, permitindo o adequado acompanhamento da evolução clínica dos pacientes e contribuindo diretamente para o sucesso dos tratamentos indicados.

A ausência da presente contratação poderá ocasionar aumento das filas de espera, atraso na realização de exames e tratamentos, agravamento dos quadros clínicos dos pacientes, comprometimento da continuidade da assistência prestada pela rede municipal de saúde e prejuízos à efetividade das políticas públicas voltadas à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população.

Registra-se, ainda, que a necessidade da instauração do presente processo licitatório decorre, também, do fato de que, no procedimento licitatório anteriormente realizado para a contratação dos serviços, **restou lote fracassado**, não sendo possível, portanto, atender integralmente à demanda da Administração Municipal. Diante disso, mostra-se necessária a realização de novo processo licitatório, a fim de viabilizar a contratação dos serviços não contemplados no certame anterior e assegurar o atendimento adequado aos usuários do SUS. Aproveitando-se a oportunidade de instauração de novo procedimento, foram também incluídos **outros exames especializados**, cuja demanda foi identificada pela Secretaria Municipal de Saúde como necessária à ampliação e melhoria da assistência prestada à população. Ressalta-se, ainda, que há disponibilidade de recursos provenientes da **Portaria Conjunta SGG/SEF nº 751/2025**, destinados ao custeio das ações de saúde, razão pela qual se mostra oportuno e necessário promover a aplicação desses recursos na ampliação da oferta de exames especializados, observadas as respectivas finalidades, condições e demais disposições estabelecidas no referido ato normativo.

Dessa forma, a realização da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, considerando que a demanda pelos serviços ocorre de forma contínua, variável e imprevisível ao longo do exercício, permitindo que as contratações sejam realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal, assegurando maior eficiência administrativa, economicidade, flexibilidade operacional e adequada gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que o Município de Formosa do Sul/SC possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC).

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, DA Lei Nº 14.133/2021)

A contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de exames especializados deverá observar requisitos mínimos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, mediante a comprovação de existência legal da pessoa jurídica, bem como a apresentação de certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Seguridade Social, além de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, nos termos da legislação vigente.

No que se refere à qualificação técnica, a contratada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica, bem como demonstrar que possui equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, assegurando a execução dos serviços com observância aos padrões técnicos exigidos para cada especialidade.

Quanto à estrutura física e operacional, exige-se que a empresa disponha de instalações adequadas e regularizadas junto aos órgãos competentes, especialmente de Vigilância Sanitária, bem como de equipamentos compatíveis com os serviços a serem executados, todos devidamente calibrados, em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas sanitárias e regulatórias vigentes, incluindo aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Saúde e pelos respectivos Conselhos Profissionais, especialmente no que se refere à segurança do paciente, biossegurança e qualidade dos serviços prestados.

Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo-se o cumprimento de prazos razoáveis para o agendamento dos exames, bem como para a entrega dos respectivos laudos, pareceres ou relatórios técnicos, os quais deverão ser emitidos por profissionais habilitados. Além disso, os resultados deverão ser disponibilizados em meio físico ou eletrônico, assegurando acessibilidade e rastreabilidade das informações.

A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atender à demanda estimada, assegurando a continuidade dos serviços e a possibilidade de ampliação da oferta, conforme a necessidade da Administração Pública, de modo a evitar desassistência à população.

Ademais, a licitante vencedora deverá dispor de unidade de atendimento situada em local que permita o deslocamento por via terrestre de até 100 (cem) quilômetros a partir do Município de Formosa do Sul/SC, observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

A exigência de que a prestadora dos serviços esteja localizada em uma distância de no máximo de 100 km do Município justifica-se por critérios técnicos, operacionais e assistenciais, especialmente em razão da natureza dos serviços contratados, os quais demandam acesso célere, deslocamento seguro e, em muitos casos, condições clínicas adequadas dos pacientes para realização dos procedimentos.

Tal limitação visa garantir maior acessibilidade aos usuários da rede pública de saúde, reduzindo o tempo e os custos de deslocamento, bem como minimizando o

desgaste físico dos pacientes, sobretudo daqueles em situação de vulnerabilidade, idosos, pessoas com mobilidade reduzida ou submetidos a tratamentos contínuos.

Ainda, a restrição geográfica favorece a otimização da logística de transporte disponibilizado pelo Município, contribuindo para maior eficiência administrativa, melhor aproveitamento dos recursos públicos e redução de custos operacionais relacionados ao deslocamento de pacientes.

Importa destacar que a delimitação da distância de atendimento não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que se mostra razoável, proporcional e diretamente relacionada à finalidade da contratação, atendendo ao interesse público envolvido, consistente em assegurar acesso oportuno, adequado e eficiente aos serviços de saúde.

No que se refere à execução contratual, será exigido o cumprimento dos prazos para realização dos exames, bem como para a entrega dos laudos, pareceres ou relatórios, os quais deverão ser elaborados por profissionais qualificados, garantindo a qualidade, confiabilidade e precisão dos resultados apresentados.

Além disso, as contratadas deverão observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicável, garantindo atendimento humanizado, sigilo das informações dos pacientes e respeito às normas de biossegurança, bem como submeter-se à fiscalização da Administração Municipal durante toda a execução dos serviços.

Por fim, as exigências estabelecidas visam assegurar a seleção de prestadores que atendam aos padrões mínimos de qualidade e segurança, contribuindo para a efetividade da política pública de saúde e para a adequada prestação dos serviços à população.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)
A relação dos serviços a serem contratados, bem como as respectivas quantidades estimadas, foi definida pela Secretaria Municipal de Saúde com base no levantamento da demanda existente, no histórico de atendimentos da rede municipal de saúde e na necessidade de garantir a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
LOTE 01 – CINTILOGRAFIAS			
01	Cintilografia de Miocárdio para Avaliação da Perfusão em Situação de Estresse (Mínimo 3 Projeções)	UN	8
02	Cintilografia de Miocárdio para Avaliação da Perfusão em Situação de Repouso (Mínimo 3 Projeções)	UN	8
LOTE 02 – DENSITOMETRIA ÓSSEA			
03	Densitometria Óssea Duo-Energética de Coluna (Vértebras Lombares e/ou Fêmur)	UN	60
LOTE 03 – MAMOGRAFIA			
04	Mamografia Bilateral para Rastreamento	UN	80
LOTE 04 – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM SEDAÇÃO			
05	Ressonância Magnética com Sedação (sedação com consulta pré-anestésica, exame, taxa de sala e contraste, quando necessário)	UN	20
LOTE 05 – COLONOSCOPIA			

06	Colonoscopia, com sedação e taxa de sala inclusas	UN	90
LOTE 06 – ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA			
07	Endoscopia Digestiva Alta (EDA), com ou sem teste de urease, incluindo sedação e taxa de sala	UN	95

Os quantitativos foram definidos com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda reprimida e a estimativa de atendimentos necessários durante o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços, bem como o histórico de encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde para exames especializados.

Para a definição das quantidades estimadas foram observadas as necessidades assistenciais do Município, a insuficiência de estrutura própria para execução integral dos serviços, a previsão de encaminhamentos de pacientes e a necessidade de garantir atendimento contínuo e tempestivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerou-se, ainda, a necessidade de assegurar o diagnóstico precoce evitando atrasos na realização dos procedimentos, redução da resolutividade dos atendimentos e agravamento dos quadros clínicos dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, pois possibilita a contratação dos serviços de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando contratações em quantitativos superiores aos efetivamente necessários e assegurando a disponibilidade dos serviços sempre que houver necessidade.

Ressalta-se que os quantitativos estimados não implicam obrigatoriedade de contratação integral, constituindo mera estimativa para fins de planejamento e formação de preços, podendo as contratações ocorrer conforme a necessidade da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)
O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar os valores praticados para a prestação dos serviços de exames especializados destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa do Sul/SC, visando assegurar que os preços estimados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública.

A pesquisa de preços foi elaborada mediante utilização de ferramenta especializada de consulta de preços públicos (Banco de Preços), em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

Para a seleção das referências foram observados critérios de compatibilidade com o objeto pretendido, atualidade das contratações, quantitativos semelhantes e adequação às especificações técnicas definidas pela Administração, buscando refletir de forma fidedigna a realidade do mercado aplicável à contratação.

A pesquisa contemplou todos os serviços constantes do objeto da futura contratação, compreendendo exames especializados, observando características e especificações compatíveis com as necessidades da Administração Municipal.

Ressalta-se que a pesquisa de preços foi realizada em período recente e observou os critérios legais e regulamentares aplicáveis, garantindo a atualidade e a confiabilidade das informações utilizadas para a formação do orçamento estimado da contratação.

Por fim, a memória de cálculo, as fontes consultadas, os valores obtidos e demais elementos que fundamentam a estimativa encontram-se devidamente registrados no relatório de pesquisa de preços anexo aos autos do processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e auditabilidade dos atos praticados.

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)
A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada mediante utilização de ferramenta especializada de consulta de preços públicos (Banco de Preços), observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

Para cada item foi adotado como referência o preço médio obtido a partir dos valores coletados na pesquisa de mercado, conforme metodologia constante do relatório de pesquisa de preços que integra o processo administrativo, sendo tais valores aplicados às respectivas quantidades estimadas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A estimativa do valor da contratação encontra-se consolidada na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
LOTE 01 - CINTILOGRAFIAS					
01	Cintilografia de Miocárdio para Avaliação da Perfusão em Situação de Estresse (Mínimo 3 Projeções)	UN	8	R$ 772,43	R$ 6.179,44
02	Cintilografia de Miocárdio para Avaliação da Perfusão em Situação de Repouso (Mínimo 3 Projeções)	UN	8	R$ 786,50	R$ 6.292,00
LOTE 02 - DENSITOMETRIA ÓSSEA					
03	Densitometria Óssea Duo-Energética de Coluna (Vértebras Lombares e/ou Fêmur)	UN	60	R$ 208,81	R$ 12.528,60
LOTE 03 - MAMOGRAFIA					
04	Mamografia Bilateral para Rastreamento	UN	80	R$ 161,13	R$ 12.890,40
LOTE 04 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM SEDAÇÃO					
05	Ressonância Magnética com Sedação (sedação com consulta pré-anestésica, exame, taxa de sala e contraste, quando necessário)	UN	20	R$ 1.596,00	R$ 31.920,00
LOTE 05 - COLONOSCOPIA					
06	Colonoscopia, com sedação e taxa de sala inclusas	UN	90	R$ 1.962,55	R$ 176.629,50
LOTE 06 – ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA					

07	Endoscopia Digestiva Alta (EDA), com ou sem teste de urease, incluindo sedação e taxa de sala	UN	95	R$ 1.342,53	R$ 127.540, 35

Ressalta-se que a pesquisa de preços utilizada como base para a formação dos valores estimados encontra-se devidamente formalizada em relatório técnico específico, anexo ao presente processo administrativo e ao Estudo Técnico Preliminar, garantindo a transparência, rastreabilidade e auditabilidade das informações utilizadas para a formação do orçamento estimado.

O valor total estimado da contratação corresponde ao somatório dos valores individuais dos itens constantes na tabela acima, perfazendo o montante de **R$373.980,29 (trezentos e setenta e três mil e novecentos e oitenta reais e vinte e nove centavos)**, servindo como parâmetro para a realização do procedimento licitatório.

A estimativa de preços foi elaborada considerando as especificações técnicas exigidas para cada serviço, os quantitativos estimados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e os valores praticados em contratações públicas similares, demonstrando compatibilidade com os preços de mercado e observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade administrativa.

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)
As exigências relacionadas à presente contratação deverão observar critérios técnicos, legais e operacionais compatíveis com a natureza dos serviços a serem prestados, de modo a assegurar a adequada execução do objeto e a seleção de prestadores aptos a atender às necessidades da Administração Pública.

A empresa contratada deverá prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência, observando integralmente a legislação vigente, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Saúde e pelos respectivos Conselhos Profissionais.

Os exames especializados deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, utilizando equipamentos e estrutura física adequados, devidamente licenciados e em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a qualidade, segurança e confiabilidade dos serviços prestados.

A contratada deverá assegurar o cumprimento dos prazos para agendamento dos procedimentos e entrega dos respectivos laudos, pareceres ou relatórios técnicos, observando os prazos que vierem a ser estabelecidos no Termo de Referência, bem como garantir atendimento humanizado, sigilo das informações dos pacientes e observância às normas de biossegurança.

A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de até 12 (doze) meses, durante os quais os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

Compete à contratada assegurar a adequada execução do objeto, observando os quantitativos solicitados pela Administração, os prazos estabelecidos para atendimento e as especificações técnicas exigidas, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, sem qualquer ônus adicional ao Município.

Deverá, ainda, cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando as disposições contidas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável às contratações públicas.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)
A presente contratação será realizada com divisão do objeto em lotes, agrupados conforme a natureza, similaridade e compatibilidade técnica dos serviços especializados, observando-se o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global/por lote mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que os serviços agrupados em cada lote demandam estrutura física, equipamentos, profissionais especializados e processos operacionais semelhantes, possibilitando ganho de escala, maior eficiência na execução contratual e melhor gestão da prestação dos serviços.

O agrupamento dos itens em lotes visa assegurar a adequada prestação dos serviços, facilitar a gestão e a fiscalização contratual, reduzir custos administrativos decorrentes da contratação de múltiplos fornecedores e proporcionar maior economicidade para a Administração, sem comprometer a competitividade do certame.

Além disso, a divisão em lotes permite a participação de empresas especializadas em determinadas modalidades de exames possibilitando que prestadores com capacidade técnica específica disputem os respectivos lotes, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Destaca-se que a forma de parcelamento adotada não restringe indevidamente a concorrência, uma vez que os agrupamentos observam critérios técnicos e mercadológicos compatíveis com a realidade do setor, sendo suficientes para assegurar ampla participação de interessados e a seleção da proposta mais vantajosa.

Cumpre ressaltar que os itens integrantes de cada lote possuem relação de complementaridade e afinidade técnica, sendo normalmente executados por estabelecimentos especializados em uma mesma área de atuação, razão pela qual seu agrupamento promove maior eficiência operacional, facilita a gestão contratual e reduz o risco de fragmentação da execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação por lotes representa a solução mais adequada ao interesse público, assegurando equilíbrio entre

competitividade, eficiência administrativa, economicidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde ofertados à população.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)
Com a presente contratação, pretende-se assegurar a ampliação e a continuidade da oferta de exames especializados aos usuários da rede municipal de saúde de Formosa do Sul/SC, garantindo atendimento adequado às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Busca-se proporcionar maior celeridade na realização dos procedimentos, contribuindo para a redução das filas de espera, promovendo maior resolutividade na assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Como resultado da contratação, espera-se maior eficiência na gestão dos serviços especializados, permitindo que a Administração atenda às demandas de forma contínua e organizada, sem interrupções decorrentes da insuficiência de estrutura própria ou da indisponibilidade de prestadores.

Busca-se também assegurar a contratação por preços compatíveis com os praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção das melhores condições para a Administração Municipal.

Por fim, com a adoção do Sistema de Registro de Preços, pretende-se conferir maior flexibilidade à gestão contratual, possibilitando que os serviços sejam contratados de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência no planejamento, na execução das ações de saúde e na gestão dos recursos públicos, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)
As providências necessárias à implementação da contratação consistem na regular instrução do processo administrativo, incluindo a elaboração do Termo de Referência, a consolidação da pesquisa de preços, a verificação da disponibilidade orçamentária e a condução do procedimento licitatório, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos estabelecidos e das demais obrigações assumidas pela contratada, adotando as medidas cabíveis em caso de irregularidades.

Deverão ser estabelecidos procedimentos para o adequado encaminhamento dos pacientes aos prestadores credenciados, bem como para o controle dos agendamentos, conferência dos serviços efetivamente realizados, recebimento dos laudos, pareceres ou relatórios técnicos, assegurando a correta execução contratual e o adequado acompanhamento da prestação dos serviços.

Compete ainda à Administração promover o planejamento da demanda de exames especializados observando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a otimizar a utilização dos recursos públicos, garantir a continuidade da

assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e assegurar a eficiência da gestão contratual.

Também deverão ser adotadas as medidas administrativas necessárias para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, controle dos quantitativos utilizados, fiscalização dos serviços prestados e verificação da conformidade dos procedimentos realizados com as especificações constantes do edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

Por fim, deverão ser mantidos mecanismos de acompanhamento e avaliação da execução contratual, permitindo à Administração verificar a qualidade dos serviços prestados, a observância das obrigações assumidas pela contratada e a adoção de medidas corretivas sempre que necessárias, garantindo a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)
Não se aplica.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)
A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que consiste na prestação de serviços de exames especializados.

Eventuais impactos estão relacionados à geração de resíduos de serviços de saúde, ao consumo de energia elétrica e à utilização de insumos próprios da atividade, os quais deverão ser gerenciados em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

A contratada deverá observar as normas expedidas pelos órgãos ambientais e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, promovendo o adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a utilização racional dos recursos naturais e a adoção de boas práticas ambientais durante a execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não ocasiona impactos ambientais significativos, desde que observadas as normas legais e as medidas de controle ambiental aplicáveis.

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)
Diante das análises realizadas e das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela necessidade e viabilidade da contratação destinada ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na realização de exames de diagnóstico por imagem, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa do Sul/SC.

Verifica-se que o objeto encontra-se devidamente definido, que há prestadores aptos à execução dos serviços e que a pesquisa de preços foi regularmente realizada, observando os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Constata-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da contratação, permitindo maior flexibilidade, eficiência e racionalização das contratações, compatibilizando o atendimento das demandas com a efetiva necessidade da Administração.

A solução proposta apresenta viabilidade técnica e econômica, atende aos objetivos da Administração Municipal e contribui para a ampliação da oferta de serviços especializados, redução das filas de espera e melhoria da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, conclui-se que a contratação atende ao interesse público, observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade, estando em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, razão pela qual se recomenda o prosseguimento do processo para as etapas subsequentes da licitação.

Formosa do Sul/SC, 14 de Setembro de 2026.

CLAUDIA CARRARO CONTE
Diretora de Departamento

GLENDA VITÓRIA PAZINATTO
Auxiliar Administrativo
Departamento de contratos e licitações.

TAYNARA TEDESCO
Secretária
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

CATIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA
Chefe de Setor
Departamento de contratos e licitações.

LEDENIR FRANCISCO CIMA
Secretário
Secretária Municipal de Saúde.